

LEI Nº 3.557 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Catálogo de Serviços Públicos do Município de Getúlio Vargas.

ELOI NARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . A Administração Municipal institui o Catálogo de Serviços Públicos do Município de Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - O Catálogo Público previsto no caput conterà relação completa dos serviços, programas e projetos voltados para atendimento aos cidadãos, mantidos ou apoiados pelos poderes públicos municipais, discriminando endereço, número de telefone, nome do responsável, horário de funcionamento e condições de atendimento aos mesmos.

Art. 2º . O Catálogo de Serviços Públicos será organizado por secretarias ou órgão da administração e será editado anualmente, nas versões imprensa e on-line.

Art. 3º . A criação do Catálogo de Serviços Públicos do Município de Getúlio Vargas será divulgada pela Administração Municipal, por meio de campanha publicitária desenvolvida via diferentes meios de comunicação.

Art. 4º . Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$-2.000,00 (dois mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º . O Chefe do Poder Executivo Municipal fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção da iniciativa contemplada por esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

Art. 6º . O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no período de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de setembro de 2005.

ELOI NARDI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores